




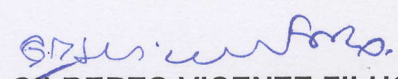
LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL


Rua 8 n°. 1.268, esquina da Avenida 7 - Centro
BARRETOS -S.P

ATA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 1º./08/2009

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e nove, às 9h30, na sede da Liga, Rua 8 n°. 1268, reuniu-se a JUNTA DE JUSTIÇA DEPORTIVA DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL, assim composta: Presidente Dr. Robert Friedrich Kirchhoff, Dr. Renato Aparecido de Castro, Relator, e Gilberto Vicente Filho, Secretário, para conhecerem e procederem ao julgamento, conforme Edital publicado na forma de costume, do Recurso interposto pela **EQUIPE LAGOINHA**, contra decisão proferida pela **Comissão Disciplinar no dia 23/07/2009**, que decidiu "*atribuir a vitória à equipe Cachoeirinha, pelo placar de 1 x 0, em razão do tumulto ter sido ocasionado pela equipe Lagoinha. Ainda, decidiu por desclassificar a equipe Lagoinha do art. 3º., inciso II, para o art. 3º., inciso IX. Em razão da reincidência da equipe, que já foi penalizada com advertência, decidiu por aplicar a PERDA DE 6 (SEIS) PONTOS da equipe Lagoinha*". Pelo Relator designado em seu relatório e voto, que fica fazendo parte integrante deste, que conheceu do recurso, mas não deu provimento ao mesmo. Os membros **Dr. Robert Friedrich Kirchhoff e Gilberto Vicente Filho**, após exame dos autos e do supra citado relatório, manifestaram unânimes ao voto do Relator. Posto em julgamento, foi o recurso conhecido e negado provimento por unanimidade. Por tais razões há de ser mantida a penalidade imposta pela Comissão Disciplinar. Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Publique-se no lugar de costume.


DR. ROBERT FRIEDRICH KIRCHHOFF
Presidente


GILBERTO VICENTE FILHO
Secretário


DR. RENATO APARECIDO DE CASTRO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se e recurso interposto pela equipe de futebol LAGOINHA, na oportunidade representada pelo Vice Presidente Sr. Valdomiro Paixão Leito Junior, contra a decisão proferida pela a Comissão Disciplinar da Liga de Futebol de Barretos, proferida no dia 23/07/2009 que, após ter sido denunciada nos artigos 19 e 20 do Regulamento do Campeonato Rural -2009, c/c artigo 3º, II, do Anexo Disciplinar, que decidiu “ *atribuir a vitória à equipe Cachoeirinha, pelo placar de 1 X 0, em razão do tumulto ter sido ocasionado pela equipe Lagoinha. Ainda decidiu por desclassificar a equipe Lagoinha do artigo 3º, II, para o art. 3º, IX. Em razão da reincidência da equipe, que já foi penalizada com Advertência, decidiu por aplicar a PERDA DE 6 (SEIS) PONTOS da equipe Lagoinha*”.

Não conformada com tal decisão, a equipe de futebol LAGOINHA interpor recurso à JJD, ora analisado, no qual, em resumo, sustenta, para reforma-la, que não constou da Sumula que os “tumultuadores” eram exclusivamente da equipe Lagoinha, devendo ser declarado nula a perda dos pontos, e ainda, sendo remarcada nova partida a ser realizada em campo neutro, nos termos do artigo 21º do regulamento do Campeonato Rural.

É o relatório.

VOTO.


O recurso é tempestivo. No entanto, não merece ter a guarida pleiteada.

Vejamos.

Consta, da Sumula firmada pelo arbitro Marcos José Ramos, que atuou na partida entre as equipes Lagoinha X Cachoeirinha, esta realizada no dia 12/07/2009, no campo de mando da equipe Lagoinha, que “ *. . . Aos 63 minutos computados de jogo houve um pênalti para a equipe do Cachoeirinha, houve muitas reclamações por parte dos atletas do Lagoinha. Vários torcedores invadiram o campo, falaram, discutiram, com o arbitro em Marco Jose Ramos e não permitindo que o pênalti fosse cobrado. Após dez minutos de discussão, bate o pênalti, não bate o pênalti, eu o arbitro encerei a partida. O jogo estava Lagoinha 0 X Cachoeirinha* “.

No mesmo sentido é o relatório do representante da Liga, na ocasião, Sr. Naudo José Borges.

Da leitura da Sumula, bem como, do relatório supra referidos, conclui-se, de forma indubitosa, ainda que não conste, nos referidos documentos, expressamente, as identificações dos “torcedores/tumultuadores”, que estes pertencem à fiel e ferrenha torcida da equipe de futebol da Logoinha, que na ocasião teve assinalado contra um “pênalti”, a ser cobrado pela equipe adversária Cachoeirinha. Cabível a indagação: a qual equipe, torcedores fieis, manifestam de forma, no caso, com excessivos atos indisciplinares (invasão de campo, agressões verbais ao arbitro, impellido a continuação da partida, etc), se não aquela que teve



contra si um pênalti assinalado ? No caso, sem dúvida os “torcedores/tumultuadores” pertencem à equipe Lagoinha.

A própria equipe/recorrente reconhece que seus “torcedores” invadiram o campo e tumultuaram a partida, ao ponto de ser esta encerrada antecipadamente, quando afirma: “ . . . *uma vez que os torcedores das duas equipes já estavam deixando o campo . . . não constar que os tumultuadores eram exclusivamente da equipe Lagoinha . . .*”.

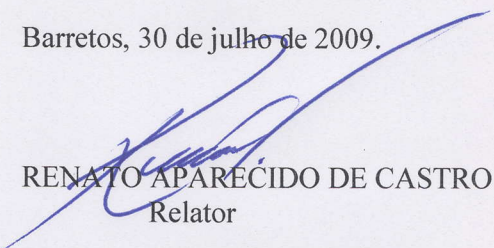
No caso, não há negar que a responsabilidade, dos atos indisciplinados constatados, quando da partida de futebol, supra ferida, deve ser atribuída exclusivamente à equipe do Lagoinha, uma vez que, seus autores foram seus próprios torcedores.

A isso, soma-se que tais procedimentos indisciplinados e seus autores, aqui focados, são reincidentes, como se constata do documento de fls.11/12, a justificar a penalidade imposta à equipe.

A equipe do Lagoinha, como se constata, não produziu nenhuma prova capaz de ilidir os documentos informativos dos atos indisciplinados de seus “torcedores”, ônus que lhe cabia.

Conheço do recurso, por ser tempestivo, nego provimento ao mesmo, para manter na íntegra a decisão proferida pela Comissão Disciplinar no julgamento do dia 23/07/2009, que decidiu “ *atribuir a vitória à equipe Cachoeirinha, pelo placar de 1 X 0, em razão do tumulto ter sido ocasionado pela equipe Lagoinha. Ainda decidiu por desclassificar a equipe Lagoinha do artigo 3º, II, para o art. 3º, IX. Em razão da reincidência da equipe, que já foi penalizada com Advertência, decidiu por aplicar a PERDA DE 6 (SEIS) PONTOS da equipe Lagoinha*”.

Barretos, 30 de julho de 2009.


RENATO APARECIDO DE CASTRO
Relator